

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada, a cobrar, a partir de 1º de janeiro de 1.965, o IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, no valor de 400,00 -quatrocentos cruzeiros- por hectare, das propriedades rurais do Município.

§ ÚNICO :- O IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, será cobrado em duas prestações, sendo a primeira durante o mês de junho e a segunda no mês de outubro. Fora desse prazo, será cobrado o Imposto com 10% -deix por cento-de multa-.

ARTIGO 2º :- Os contribuintes que efetuarem o pagamento total do Imposto, no mês de junho, gozarão de um desconto de 15% -quinze por cento:-.

ARTIGO 3º :- Fica expressamente revogada em todos os seus Artigos e Parágrafos, a Lei nº 314, de 5 de novembro de 1.962.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
- SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY -

(PRESIDENTE DA CÂMARA)

LEI Nº 78, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de 50.000.000,00 -cincoenta milhões de cruzeiros- para conclusão do prédio destinado à Chafia de Extensão Agrícola, nesta cidade.

ARTIGO 2º :- O valor do presente crédito será coberto com os recursos de verba própria do Instituto de Previdência do Estado.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
- Sebastião de Andrade Godoy -

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 79, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-